



## *Prefeitura Municipal de General Câmara*

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

### *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

## **LPI MINERAÇÃO 01/2018**

**Processo  
n.º1722/2017**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.195 de 03 de outubro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 034 de 23 de julho de 2012, com base na Lei Federal nº 6.938 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de junho de 1990 de acordo com o exposto na Lei Complementar 140/2011 e com base nos autos do processo administrativo 1722/2017, **DEFERE A SOLICITAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas restrições abaixo especificadas:

#### ***I – Identificação:***

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: JOSEANE RIEDEL – ME**

**CNPJ: 09.339.016/0001-06**

**ENDEREÇO: ESTRADA DA MASANILHA s/nº - INTERIOR**

**CEP: 95820-000 - GENERAL CÂMARA – RS**

### **A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LAVRA DE AREIA A CÉU ABERTO FORA DE RECURSO HÍDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**

**Ramo de atividade: 530-13**

**Medida de Porte: 3,6 ha - Mínimo**

**Potencial Poluidor: ALTO**

**Coordenadas: Lat. -51,9219855; Long. -29,8390711 (SIRGAS 2000)**

**Processo no DNPM: nº811014/2017**

#### ***II – VISTO O SEGUINTE MOTIVO:***

1. Conforme Lei Municipal nº 1.672/2011 que institui os procedimentos necessários para a emissão das Licenças Ambientais;
2. Conforme os autos do processo 1722/2017;
3. Conforme Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011;
4. Conforme Resolução 288/2014.

#### ***III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:***

##### **1. Quanto ao empreendimento;**

**1.1.** deverá ser informado ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

**1.2.** Não deverá ocorrer lavra antes da obtenção da Licença de Operação;

**1.3.** A área minerada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas;

##### **2. Quanto às questões biológicas:**

**2.1.** deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente definidas conforme Resolução CONAMA nº303 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de preservação Permanente;

**2.2.** Implantar e promover a recuperação e preservação das Áreas de Preservação Permanente através de recomposição e incremento vegetacional conforme “Programa de Compensação Ambiental e de Recuperação e adensamento de áreas de preservação permanente” contido no processo 1722/2017;

**2.3.** Deverá ser mantida uma faixa de 5(cinco) metros no entorno da área minerada, na qual deverá ser mantida com vegetação nativa ocorrente no entorno, formando uma cortina vegetal.

**2.4.** Caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa, arbórea ou arbustiva, somente possível para exemplares isolados, deverá ser requerido ao órgão ambiental competente;



## *Prefeitura Municipal de General Câmara*

CNPJ 88117726/0001-50  
Rua David Canabarro, 120  
General Câmara - RS CEP 95820-000

### *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

#### **3. Quanto à manutenção e abastecimento dos equipamentos**

**3.1.** A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deve ser realizada fora da área de lavra, em local que evite contaminação das águas superficiais e subterrâneas;

#### **4. Quanto aos bens do Patrimônio Histórico;**

**4.1.** Havendo possibilidade de ocorrência de bens de patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e paisagístico na área diretamente afetada pelo empreendimento, deverão ser tomadas medidas de resgate e classificação por técnico responsável, bem como Manifestação do Órgão responsável pelo Patrimônio Histórico.

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a obtenção da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
4. formulário de Extração Mineral;
5. Documento comprobatório da regularidade perante ao DNPM;
6. Cronograma atualizado para as atividades licenciadas e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença subsequente;
7. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da área biota (biólogo, eng. agrônomo ou eng. Florestal) e do meio físico (geólogo ou engenheiro de minas) para a execução do Plano de Controle Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos autos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia dos mesmos ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento;

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O descumprimento de alguma restrição ou condição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revogado por esta Secretaria;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

Esta licença deverá ficar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta licença é válida em condições normais.

**Data de emissão: General Câmara, 23 de Fevereiro de 2018**

**Esta Licença é válida para as condições acima pelo prazo de: 23/02/2018 a 23/02/2020**

---

*Helton Holz Barreto*  
*Prefeito Municipal*

---

Gabriela dos Santos Schmidt  
Licenciadora Ambiental  
Port. 255/2013